

Processo nº 2519/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime garantia legal bens móveis (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição dos ténis, ou anulação do negócio com reembolso do valor pago (€65,00).

Sentença nº 152/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foram exibidos os ténis objeto de reclamação, dos quais a reclamante refere que a tela que liga a sola à pele se mostra descolada.

Analisados os ténis não se vislumbra que os mesmos se apresentem descolados de modo a que se possa classificar como defeito, independentemente do uso dado aos mesmos.

Os ténis mostram-se limpos e manifestam que deverão ter sido usados poucas vezes, como diz a reclamação. O rasto também não parece muito gasto.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, indefere-se a reclamação por não se vislumbrar o dano invocado e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)